



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

REGULAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO – CISSP

Estabelece orientações sobre o processo de formação e funcionamento da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP e demais providências.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Este Regulamento cria, no âmbito do IF Goiano, as Comissões Internas de Saúde do Servidor Público (CISSPs).

Parágrafo único. Este Regulamento da CISSP elenca diretrizes gerais para a implementação de ações de vigilância nos ambientes de trabalho e promoção à saúde do servidor, que constam na Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS), instituída pela Portaria Normativa nº 3, de 7 de maio de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º As CISSPs deverão ser constituídas em todos os *campi*, unidades avançadas e Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano), tendo uma Comissão Central.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) permitirá o desenvolvimento de ações de promoção visando antecipar, reconhecer e monitorar os riscos à saúde e à segurança dos servidores no IF Goiano, nos seguintes termos:

I - propor ações voltadas à promoção da saúde, à humanização no trabalho, à melhoria das condições ambientais, à prevenção de acidentes e agravos à saúde relacionados ao trabalho;

II - propor ações que desenvolvam a corresponsabilidade no gerenciamento da vigilância e segurança no trabalho e promoção à saúde; e

III - estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores dos seus ambientes laborais.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS CISSPs

Seção I
Da Formação

Art. 4º As CISSPs deverão ser constituídas a partir das seguintes orientações:

I - realizar ampla divulgação para que todos os servidores tenham conhecimento do processo de formação da Comissão e de suas atribuições;

II - compor o primeiro mandato da CISSP por intermédio de manifestação voluntária;

III - entre os membros da CISSP, recomendar que existam representantes da equipe de saúde, Gestão de Pessoas e docente;

IV - determinar um período para os servidores interessados se inscreverem;

V – de modo a perfazer a composição necessária de membros da Comissão, em caso de ausência de servidores interessados, se procederá a indicação pelo dirigente;

VI - na ocorrência do previsto no inciso V deste artigo, a indicação será feita pelo dirigente de cada *campus* ou unidade avançada e pelo Reitor na Reitoria, devendo constar pelo menos 1 (um) servidor de cada categoria - Técnico Administrativo e Docente, considerando a equipe de saúde e a Gestão de Pessoas.

VII – constituir a Comissão na proporção de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros;

VIII - caberá aos membros da CISSP, em comum acordo, eleger ou indicar o presidente, o vice-presidente e o secretário;

IX - as autoridades competentes expedirão portaria designando os membros da CISSP, informando período de gestão e sua composição; e

X - a composição da CISSP, a partir do segundo mandato, deverá ser por meio de eleição e devem-se adotar os termos da Seção II deste Regulamento.

§ 1º A duração do mandato da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida uma prorrogação do mandato por igual período, considerando o interesse de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros da CISSP vigente e o interesse da Administração, sendo necessária a manifestação de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do mandato.

§ 2º A complementação do quadro de membros ficará aberta para os servidores interessados se inscreverem no período máximo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato vigente e caso não tenha interessados suficientes, levará à indicação por parte da direção da unidade.

§ 3º O inciso VIII deste artigo não se aplica ao primeiro mandato da comissão.

Seção II
Do Processo Eleitoral

Art. 5º O processo eleitoral será acompanhado pela Comissão Central da CISSP, que será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores do SIASS - IF Goiano/ IFG, 1 (um) membro de cada CISSP vigente e 1 (um)

servidor da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.

Parágrafo único. A Comissão Central da CISSP será responsável por organizar o processo de formação, capacitação, planejamento e elaboração do calendário anual de atividades a ser compartilhado com os membros das CISSPs de todas as unidades.

Art. 6º Cada unidade deverá formar a Comissão Eleitoral Local que será a responsável pela divulgação e acompanhamento do processo eleitoral da sua unidade, será formada por 2 (dois) membros da CISSP em curso.

Art. 7º A Comissão Central e a Comissão Eleitoral Local deverão adotar os seguintes procedimentos descritos:

I - a escolha dos membros que sucederão as CISSPs será precedida de publicação e ampla divulgação de edital;

II - o processo eleitoral deverá ser iniciado em até 90 (noventa) dias e finalizado em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CISSP em curso;

III - o edital deverá assegurar aos interessados o prazo mínimo de 10 (dez) dias para as inscrições;

IV - a eleição deverá ser em dia normal de trabalho, respeitando-se início e fim dos turnos, e em horário que possibilite a participação de todos os servidores;

V - serão aptos a votar todos os servidores ativos permanentes, pertencentes ao quadro da Instituição, que estejam em efetivo exercício no órgão;

VI - o voto será secreto;

VII - o dia e o horário da apuração dos votos deverão ser estabelecidos pela Comissão Central da CISSP e constar no edital;

VIII - o processo de apuração dos votos deverá ser transparente;

IX - serão considerados eleitos os servidores que obtiverem o maior número de votos;

X - em caso de empate, o critério utilizado para o desempate será respectivamente o maior tempo de serviço na Instituição e a idade mais elevada;

XI - os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância;

XII - as reuniões e demais procedimentos realizados deverão ser lavrados em ata;

XIII - a Comissão Eleitoral Local, em comum acordo com a Comissão Central da CISSP, definirá a metodologia de votação a ser adotada; e

XIV - todos os documentos relativos ao processo eleitoral deverão ser enviados à Comissão Central da CISSP.

Parágrafo único. O processo eleitoral se inicia com a publicação do edital e finaliza-se com a publicação do resultado final da eleição.

Seção III

Da Capacitação

Art. 8º Os membros da CISSP serão capacitados para o exercício das suas atribuições.

§ 1º. A capacitação dos membros da CISSP, em primeiro mandato, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.

§ 2º. Os membros da CISSP, que tiverem prorrogação de mandato ou reeleitos deverão ter realizado a capacitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data da posse.

§ 3º. A capacitação terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas com a formatação do conteúdo programático apresentado pela equipe do SIASS IF Goiano/ IFG.

Art. 9º. Será elaborado pela equipe do SIASS IF Goiano/ IFG uma trilha de capacitação que deverá ocorrer ao longo do mandato dos membros da CISSP.

Art. 10. Em toda mudança de mandato será assegurada capacitação aos novos membros.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Organização

Art. 11. As CISSPs serão organizadas por servidores eleitos do quadro ativo permanente de cada *campus*, Reitoria e unidades avançadas.

Art. 12. A comissão será composta por presidente, vice-presidente, secretário e membros.

Seção II Do Funcionamento

Art. 13. As CISSPs terão reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

Art. 14. As reuniões das CISSPs serão realizadas durante o expediente normal de trabalho e em local apropriado, podendo ser de forma presencial ou virtual.

Art. 15. Das reuniões das CISSPs serão apresentadas atas assinadas pelos presentes, atendendo às formalidades e ao princípio da publicidade. Tais atas deverão ser encaminhadas à Comissão Central da CISSP.

Art. 16. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas emergenciais;

II - ocorrer acidente em serviço grave ou fatal; e

III - quando convocada, justificadamente, pelo presidente da CISSP.

Art. 17. As decisões da CISSP serão preferencialmente por consenso. Não havendo consenso, será instalado processo de votação, registrando a ocorrência na ata de reunião.

Art. 18. O membro da CISSP perderá o mandato, quando faltar a mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias sem justificativa.

Art. 19. Nos casos de desistência ou perda de mandato deverá ser convocado o suplente com o maior número de votos, observando-se o disposto no artigo 6º, inciso XI, e para as unidades que não possuem suplente, o dirigente máximo deverá indicar o novo membro.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Dos Membros da CISSP

Art. 20. Compete aos membros da CISSP locais:

- I - formular calendário anual de reuniões da comissão, encaminhando à Comissão Central da CISSP;
- II - elaborar o plano anual de trabalho, com base no calendário de atividades proposto pela Comissão Central da CISSP;
- III - propor metas e prioridades na perspectiva da segurança e saúde no trabalho, de acordo com a realidade local;
- IV - registrar em ata ou em processo informatizado as reuniões e os documentos inerentes às atividades da CISSP;
- V - identificar riscos nos ambientes e nos processos de trabalho, relacionados com saúde e segurança, com a participação dos servidores;
- VI - propor medidas preventivas e corretivas para os problemas identificados inerentes à saúde e à segurança nos ambientes organizacionais e processos de trabalho com suporte da equipe do SIASS IF Goiano/ IFG e da Comissão Central da CISSP;
- VII - elaborar com o suporte da equipe do SIASS IF Goiano/ IFG os Mapas de Riscos do Ambiente de Trabalho, com a participação dos servidores e suporte da Comissão Central da CISSP;
- VIII - auxiliar na implantação das medidas de controles de riscos ocupacionais;
- IX - realizar periodicamente inspeções nos postos de trabalho quanto a situações de riscos ocupacionais;
- X - avaliar e rever, em cada reunião, o cumprimento das metas fixadas no plano anual de trabalho;
- XI - divulgar aos servidores informações relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- XII - apoiar ações inerentes à segurança, à saúde e ao meio ambiente;
- XIII – participar, com a equipe do SIASS IF Goiano/ IFG e da Comissão Central da CISSP, das discussões promovidas junto ao gestor local, para avaliar os impactos e alterações nos ambientes organizacionais e processos de trabalho;
- XIV - requerer, junto à gestão local, o embargo ou a interdição de locais de trabalho caso ocorra evidência de riscos grave e iminente à segurança e à saúde dos servidores;
- XV - orientar o servidor quanto ao preenchimento do comunicado de ocorrência de acidente;
- XVI - realizar o preenchimento do comunicado de ocorrência de acidente, nos casos em que o servidor não o fizer;
- XVII - o comunicado de ocorrência de acidente deverá ser preenchido em duas vias, a serem encaminhadas: uma para a equipe de Segurança do Trabalho do SIASS IF Goiano/ IFG e outra para a CISSP

local.

XVII - manter registro de cópia dos comunicados de ocorrência de acidente;

XVIII - participar da análise das causas de doenças ocupacionais e acidentes em serviço juntamente com as equipes do SIASS - IF Goiano/ IFG e com a gestão local;

XIX - orientar os trabalhadores das empresas terceirizadas e as suas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) sobre os riscos e as medidas de controle presentes nos ambientes de trabalho com suporte da equipe do SIASS - IF Goiano/ IFG;

XX - participar de eventos pertinentes à segurança e à saúde no serviço público, bem como de reuniões quando convocadas pelas equipes do SIASS - IF Goiano/ IFG e pelo gestor local;

XXI - apresentar relatório anual à Comissão Central da CISSP; e

XXII - realizar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único. O plano anual de trabalho das CISSPs dos *campi* deverá ser apresentado à Direção-Geral de cada *campus*; o da CISSP da Reitoria à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, e todos deverão ser apresentados à Comissão Central da CISSP, no prazo de 90 (noventa) dias, após a formalização das Comissões.

Seção II

Da Presidência da CISSP

Art. 21. Compete ao presidente da CISSP local:

I - convocar os membros para as reuniões;

II - coordenar as reuniões;

III - representar a CISSP;

IV - proceder ao encaminhamento dos documentos;

V - redigir ou delegar ao secretário as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes nas reuniões;

VI - delegar atribuições aos membros;

VII - arquivar no SUAP toda a documentação pertinente à CISSP e entregá-la à gestão sucessora; e

VIII - realizar atividades correlatas que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único. Em caso de impedimentos eventuais ou afastamentos temporários do presidente, cabe ao vice-presidente substituí-lo.

Seção III

Da Comissão Central da CISSP

Art. 22. Compete à Comissão Central da CISSP:

I - planejar, organizar, executar e acompanhar o processo de formação das CISSPs, assessorando as suas ações, no âmbito de cada unidade;

- II - elaborar documentos pertinentes ao processo eleitoral;
- III - articular com a gestão local a formação da Comissão Eleitoral;
- IV - delegar atribuições às Comissões Eleitorais locais;
- V - solicitar a emissão e atualização das portarias da CISSP e da Comissão Eleitoral;
- VI - acompanhar o processo de capacitação dos membros da CISSP;
- VII - elaborar e compartilhar o calendário geral das atividades da CISSP;
- VIII - acompanhar o planejamento, implementação, articulação e execução de ações, de acordo com o calendário geral e com a realidade de cada unidade;
- IX - dar suporte às CISSPs no planejamento e execução das ações;
- X - promover e divulgar ações de educação e promoção à saúde, visando à socialização de informações; e
- XI - realizar atividades correlatas que lhes forem atribuídas.

Seção IV

Da Comissão Eleitoral Local

Art. 23. Compete à Comissão Eleitoral Local:

- I - acompanhar e divulgar o processo eleitoral da CISSP local;
- II - sensibilizar os servidores acerca da importância de participar do processo de escolha dos membros da CISSP; e
- III - executar atividades correlatas delegadas pela Comissão Central da CISSP.

Seção V

Das Equipes de Perícia Médica, Segurança do Trabalho e Promoção à Saúde

Art. 24. Compete à Equipe de Perícia Médica, Segurança do Trabalho e Promoção à Saúde do SIASS - IF Goiano/ IFG perante a CISSP:

- I - capacitar e apoiar a CISSP no planejamento, implementação, articulação e execução de ações de acordo com a realidade *in loco*;
- II - articular e firmar parcerias intra e intersetoriais para potencializar o desenvolvimento das ações propostas e o treinamento para os membros da CISSP;
- III - promover e divulgar ações de educação e promoção à saúde, visando à socialização de informações;
- IV - estimular o senso de corresponsabilidade e autonomia dos servidores na adoção de práticas individuais e coletivas que contribuam para a melhoria das condições de saúde e segurança nos ambientes organizacionais e dos processos de trabalho;
- V - valorizar e democratizar experiências de ações de educação e promoção à saúde implementadas pela CISSP ou pelos servidores, por meio de espaços de socialização das ações;
- VI - promover ações que mantenham e fortaleçam as relações interpessoais e socioprofissionais na

- perspectiva de um ambiente organizacional saudável que contribua para a qualidade de vida no trabalho;
- VII - realizar a investigação de acidentes informados por meio de comunicado de ocorrência de acidente;
- VIII - compor a Comissão Central da CISSP; e
- IX - realizar atividades correlatas que lhes forem atribuídas.

Seção VI

Dos Dirigentes

Art. 25. Compete ao Reitor/Diretor no âmbito de suas atribuições:

- I - sensibilizar os servidores acerca da importância de participar do processo de escolha dos membros da CISSP por meio de recursos presentes na unidade;
- II - assegurar o cumprimento das ações propostas pela CISSP;
- III - conhecer e valer-se das orientações da CISSP na perspectiva de uma gestão participativa;
- IV - assegurar a participação de membros da CISSP nas tomadas de decisões relativas à saúde e à segurança no trabalho;
- V - incentivar e possibilitar a participação dos servidores nos cursos de capacitação com foco em segurança no trabalho e promoção à saúde;
- VI - tomar as providências cabíveis quanto aos requerimentos encaminhados pela CISSP;
- VII - liberar membro da CISSP de suas funções principais, dentro da sua carga horária de trabalho e sem compensação, para exercer as atribuições inerentes à Comissão, de acordo com o plano anual de trabalho; e
- VIII - viabilizar espaço físico para os membros exercerem as atribuições inerentes à Comissão, de acordo com o plano anual de trabalho da CISSP.

Parágrafo único. No cumprimento deste artigo, a CISSP contará com o suporte da Direção-Geral dos *campi*, da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, da Comissão Central da CISSP e do SIASS - IF Goiano/ IFG.

Seção VII

Dos Servidores

Art. 26. Compete aos servidores no âmbito dos *campi*, Reitoria e unidades avançadas:

- I - atuar como sujeitos nas ações propostas pela CISSP;
- II - ser corresponsável pelo cumprimento das normas referente à saúde e à segurança do trabalho;
- III - o servidor ativo permanente tem livre participação para votar e ser votado na eleição de escolha dos membros da CISSP;
- IV - levar ao conhecimento da chefia imediata, da CISSP local ou da equipe do SIASS - IF Goiano/ IFG situação de exposição a riscos ocupacionais, propondo medidas corretivas;
- V - preencher o comunicado de ocorrência de acidente em caso de acidente em serviço ou doença

ocupacional; e

VI - realizar atividades correlatas que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central da CISSP, em parceria com a Comissão Interinstitucional do SIASS - IF Goiano/ IFG.

Art. 28. Este Regulamento foi aprovado pela RESOLUÇÃO CONSUP/IF GOIANO Nº 283 DE 19 DE ABRIL DE 2024 e entra em vigor em 1º de maio de 2024.

Documento Digitalizado Público

Versão final do Regulamento com número da Resolução

Assunto: Versão final do Regulamento com número da Resolução
Assinado por: Daniela Silva
Tipo do Documento: Regulamento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Daniela Domingues da Silva, COORDENADOR(A) - FG0001 - CGABOC-REI**, em 19/04/2024 16:24:29.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/04/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 599239

Código de Autenticação: c575a4a512

